Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 184/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/18736/2013
PROTOCOLO	: 1461064
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA Nº 164/2013
JURISDICIONADO	: IVAN DA CRUZ PEREIRA
INTERESSADO	: EMPRESA FILGUEIRAS & SANTOS LTDA ME
VALOR	: R$ 519.986,00
RELATOR	: IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PONTE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – HABILITAÇÃO – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLAREZA DAS CONDIÇÕES – PUBLICAÇÃO E REMESSA – TEMPESTIVIDADE – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório quando cumpridos os requisitos legais, dentre eles, dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, habilitação dos licitantes, atas e deliberações e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

A formalização do contrato é regular em razão de estarem presentes as cláusulas necessárias previstas em lei, que preveem com clareza e precisão as condições para a sua execução, com devida publicação e remessa tempestiva dos documentos para fiscalização do Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 8 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Tomada de Preços nº 005/2013 e da formalização do Contrato de Obra nº 164/2013, firmado entre o Município de Paraíso das Águas e a empresa Filgueiras & Santos Ltda Me, na gestão do Prefeito, Sr. Ivan da Cruz Pereira.

Campo Grande, 8 de março de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho Das Neves** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho Das Neves – Relator

O processo em epígrafe se refere ao procedimento licitatório realizado na modalidade de Tomada de Preços nº 005/2013 (peça 8) e formalização do Contrato de Obra nº 164/2013 (peça 18), firmado entre o **Município de Paraíso das Águas – MS**, CNPJ/MS nº 17.361.639/0001-03, representado pelo Prefeito, Sr. Ivan da Cruz Pereira, CPF/MF nº 562.352.671-34, como contratante, e a empresa **Filgueiras & Santos Ltda Me**, CNPJ/MF n° 11.258.716/0001-00, representada pelo Sr. Roberto Carlos Moreira, CPF/MF n° 439.953.221-15, como contratada.

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para construção de 100 (cem) pontes de traves espaçadas nas estradas vicinais no município de Paraíso das Águas/MS, no valor de R$ 519.986,00 (quinhentos e dezenove mil novecentos e oitenta e seis reais).

A Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, através da análise ANA – DEAMA - 8147/2015 (peça 23) se manifestou pela regularidade do procedimento licitatório e formalização contratual.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 10917/2015 (peça 24) opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do instrumento de contrato, nos termos do artigo 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho Das Neves – Relator

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “a”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na análise do procedimento licitatório realizado na modalidade de Tomada de Preços nº 005/2013 e na formalização do Contrato de Obra nº 164/2013.

No que tange ao procedimento licitatório, este seguiu os ditames da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da habilitação dos licitantes, das atas e deliberações e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Registre-se que o contrato foi firmado em 14/11/2013 e a publicação de seu extrato ocorreu em 26/11/2013 (peça 19), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

Os documentos referentes à 1ª e 2ª fases da contratação foram encaminhados a este Tribunal de Contas em 9/12/2013 (peça 1), portanto, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do extrato do contrato, conforme estabelece a Instrução Normativa TC/MS n° 35, de 14 de dezembro de 2011.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório realizado e o contrato de obra se mostram adequados às normas legais vigentes.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho o r. parecer ministerial e **voto**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade de Tomada de Preços nº 005/2013 e formalização do Contrato de Obra nº 164/2013, firmado entre o **Município de Paraíso das Águas – MS**, CNPJ/MS nº 17.361.639/0001-03, representado pelo Prefeito, Sr. Ivan da Cruz Pereira, CPF/MF nº 562.352.671-34, como contratante, e a empresa **Filgueiras & Santos Ltda Me**, CNPJ/MF n° 11.258.716/0001-00, representada pelo Sr. Roberto Carlos Moreira, CPF/MF n° 439.953.221-15, como contratada, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o artigo 13, II, "a", artigo 120, I e II, artigo 121, I e II e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2 – Pelo retorno destes autos à Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente - IEAMA para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator, e proferida no sentido de declarar a regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Tomada de Preços nº 005/2013 e da formalização do Contrato de Obra nº 164/2013.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 8 de março de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**
Relator